



Processo nº	Fis.
316/15	

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO N.º 261/2015

PROCESSO N.º 316/2015

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CORREA & BARNABÉ PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **CORREA & BARNABÉ PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 15.129.214-0001-30, Inscrição Estadual nº 795.240.250.115, Inscrição Municipal nº 215240-1, com sede à Rua Padre Almeida, nº 231, Bairro Cambui, Município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.473.291-5/SSP/SP, e do CPF/MF. sob o n.º 712.679.488-68, residente e domiciliado à Rua João Rosa, nº 37 sala 12, Bairro Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto apresentação de Show Artístico Musical: **grupo GABRIEL GRATZER & BIG TEQUILAS**, a apresentação artística musical com duração mínima de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos a ser realizada no Evento ILHA BLUES FESTIVAL INTERNACIONAL 2015, em 23 de Julho de 2015, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

P.	Fls.
316/15	

Estância Balneária

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- Data: **23- 07- 2015;**

- Tipo de apresentação: **SHOW ARTISTICO MUSICAL;**

- Duração da apresentação: **Show Artístico Musical de 60 min a 90 min.**

1.1.2.O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima o valor global de R\$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais) em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), R\$ 5.947,20 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta: Banco _____ - agência nº _____ - conta corrente nº _____.

- os outros 70% (setenta por cento), R\$ 13.876,80 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) 10 (dez) dias após termino das apresentações, mediante depósito em conta: Banco _____ - agência nº _____ - conta corrente nº _____.

3.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se à importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
316/15	

Estância Balneária

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento do transporte, estadias e alimentação das equipes teatrais e todos e quaisquer integrante até o município de Ilha Comprida-SP, inclusive o transporte dos cenários.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária 23.695.0010.1012 - Ficha nº 131.

6.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança dos artistas integrantes das peças teatrais, especialmente no local e durante a apresentação

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
316/15	

Estância Balneária

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante as apresentações dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

11.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO

12.1. É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
316/15	

Estância Balneária

CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 24 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



CORREA & BARNABÉ PRODUÇÕES LTDA
ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABÉ

TESTEMUNHAS:

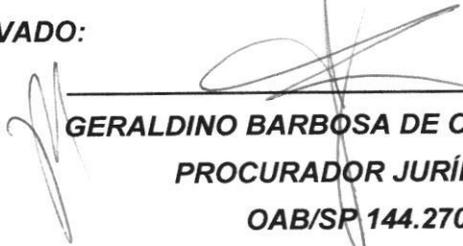
1ª.-


Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª.-


Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

VISTO E APROVADO:



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

Antônia Oliveira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/SP 78.725

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br